



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR

Petições nº 5.261 e 5.288

Relator : Ministro Teori Zavascki

**Nominado : EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE
ALBUQUERQUE SILVA**

**PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILOSO AUTU-
ADO COMO PETIÇÃO. TERMOS DE DECLARAÇÃO CO-
LHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO
PREMIADA. INDICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO (AUXÍLIO)
DE PARLAMENTAR NO RECEBIMENTO DE VANTAGEM
INDEVIDA POR TERCEIRO, EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO.
LAVAGEM DE DINHEIRO. MANIFESTAÇÃO PELA INS-
TAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DOS FA-
TOS.**

- 1.** Celebração e posterior homologação de acordos de colaboração premiada no decorrer da chamada “Operação Lava Jato”, conjunto de investigações e ações penais que tratam de esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.
- 2.** Colheita de termos de declaração de colaboradores nos quais se relatam fatos aparentemente criminosos envolvendo parlamentar federal.
- 3.** Possível recebimento de vantagem indevida por funcionário público, decorrente do esquema criminoso em questão, como pagamento pela frustração de uma CPI sobre a PETROBRAS.
- 4.** Suposta prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, previstos no art. 317 do CP e no art. 1º da Lei n. 9.613/1998.
- 5.** Manifestação pela instauração de inquérito em relação a um parlamentar. Arquivamento em relação a outro, com expressa ressalva do disposto no art. 18, CPP c/c Súmula 524/STF.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO** em face de **EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA**, consoante os elementos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, com isso revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, mas com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;

b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais;

c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;

d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras

empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empresas cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores¹, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em

¹ A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; e de Serviços.

contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das empresas, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empresa escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, conforme apurado até o momento, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

As empreiteiras que participavam do cartel e ganhavam as obras incluíam um sobrepreço nas propostas apresentadas, de 1 a 5% do valor total dos contratos e eventuais aditivos (incluído no lucro das empresas ou em jogo de planilhas), que era destinado, inicialmente, ao pagamento dos altos funcionários da PETROBRAS. As vantagens indevidas e os **prejuízos causados à sociedade de economia mista federal provavelmente superam um bilhão de reais.**

Esses valores, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos

de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;²

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO

² PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado como diretor do setor de abastecimento da PETROBRAS em 2004, após manobra política realizada pelos Deputados Federais do PP José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, que chegaram a promover o trancamento de pauta do Congresso para pressionar o Governo a nomeá-lo. No entanto, PAULO ROBERTO COSTA ficou doente no final do ano de 2006. Na época, houve um movimento de políticos e funcionários da PETROBRAS para retirá-lo do cargo de Diretor de Abastecimento da sociedade de economia mista. No entanto, a bancada do PMDB no Senado interveio para que isso não ocorresse, sustentando a permanência do diretor em questão no cargo, em troca do seu “apoio” aos interesses do partido.

DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;³

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, era de indicação do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.⁴

Conforme descrito por ALBERTO YOUSSEF, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de

3 O PT também detinha a indicação da **Diretoria de Gás e Energia** e a **Diretoria de Exploração e Produção** da PETROBRAS, mas não há elementos indicativos de que os respectivos diretores participassem do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro em questão, pois quem executava os contratos dessas duas diretorias era a **Diretoria de Serviços**, no âmbito da qual se concretizavam as ilicitudes.

4 O operador do Partido Progressista, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do Partido dos Trabalhadores era JOÃO VACCARI NETO. O operador do Partido do Movimento Democrático Brasileiro era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO.

consultoria com empresas de fachada⁵.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas:

a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em es-

⁵ A forma mais comum de lavagem de dinheiro, em relação ao operador do PP ALBERTO YOUSSEF, consistiu na contratação fictícia, pelas empreiteiras, de empresas de fachada dos operadores, com o intuito de justificar a ida do dinheiro das empreiteiras para os operadores. Assim, empreiteiras e operadores disfarçaram o pagamento da propina na forma de pagamento por serviços. Dentre as empresas de fachada responsáveis pelos serviços, podem ser citadas as seguintes: GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE. Nenhuma dessas empresas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exatamente, uma delas tinha um único empregado), e muito menos eram capazes de prestar os serviços contratados. Ademais, os serviços de consultoria contratados eram bastante especializados, e os objetos falsos dos contratos incluíam: prestação de serviços de consultoria para recomposição financeira de contratos; prestação de consultoria técnica empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria; consultoria em informática para desenvolvimento e criação de programas; projetos de estruturação financeira; auditoria fiscal e trabalhista; levantamentos quantitativos e proposta técnica e comercial para construção de *shopping*; consultoria na área de petróleo. Todos esses serviços existiam no papel, mas nunca foram prestados. Era, então, emitida nota fiscal pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

pécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados⁶.

b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários.

c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares.

d) A quarta forma, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

As investigações da denominada “Operação Lava Jato” des-
cortinaram a atuação de organização criminosa complexa. Desta-
cam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

⁶ No caso de ALBERTO YOUSSEF, para a entrega de valores em Brasília, ele também se valia dos serviços de outro doleiro da capital, CARLOS CHATER, que efetuava as entregas de dinheiro em espécie para pessoas indicadas, após o pagamento, por ALBERTO YOUSSEF, de fornecedores do posto de combustíveis de propriedade de CHATER (Posto da Torre).

a) O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicava e mantinha funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema.

b) O **núcleo econômico**, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

c) O **núcleo administrativo**, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo político, para viabilizar o funcionamento do esquema.

d) O **núcleo financeiro**, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos

núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do esquema delituoso em questão: **a) PAULO ROBERTO COSTA**, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b) ALBERTO YOUSSEF**, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores apontaram o possível envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

II. Do caso concreto

Em 1º de setembro de 2014, PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, depôs e afirmou que se reuniu com **EDUARDO DA FONTE** e **SÉRGIO GUER-**

RA (*SEVERINO SÉRGIO ESTELITA GUERRA, falecido em 06.03.2014*), então Senador e presidente do PSDB, em idos do ano de 2010, em mais de uma ocasião, quando decidiram sobre o pagamento de R\$10.000,00 (dez milhões de reais) ao PSDB (ou ao próprio SÉRGIO GUERRA) para que fosse obstada a instalação de uma CPI que investigaria contratos da PETROBRAS. Em seu Termo de Colaboração 14, PAULO ROBERTO COSTA afirmou:

[...] QUE, acerca do tema envolvendo uma CPI para investigar a PETROBRAS no ano de 2010 diz que esse era um ano eleitoral, sendo o declarante procurado por EDUARDO DA FONTE do PP, com quem se reuniu no Hotel Windsor no Rio de Janeiro; QUE, nessa reunião estava presente também o Senador SERGIO GUERRA, presidente do PSDB, o que causou estranheza ao declarante, uma vez que oposição e situação estavam interessados nessa reunião; QUE, os mesmos disseram que o TCU teria apurados algumas irregularidades relacionadas a sobrepreço junto a Refinaria Abreu e Lima (RNEST), mas que não seria de interesse nem da oposição e nem da situação essa comissão parlamentar; QUE, o declarante comunicou essa situação a ARMANDO TRIPODI, chefe de gabinete de SERGIO GABRIELI, o qual concordou que a CPI deveria ser barrada, dado aos potenciais prejuízos, principalmente em um ano eleitoral; QUE, outra reunião foi agendada, também com a presença de EDUARDO DA FONTE e do Senador SERGIO GUERRA, sendo ventilado que o PSDB queria uma compensação no valor de dez milhões de reais a fim de barrar a CPI; QUE, após essa reunião o declarante procurou ILDEFONSO COLARES FILHO, presidente da QUEIROZ GALVAO, empresa consorciada com a IESA em uma das obras de Abreu e Lima e após explicar-lhe a situação o

mesmo concordou que a CPI seria um mau negócio e concordou em pagar o valor solicitado por SERGIO GUERRA; QUE, houve uma terceira reunião com SERGIO GUERRA e EDUARDO FONTE, onde comunicou a eles que o assunto seria resolvido e que a empresa QUEIROZ GALVAO liberaria o recurso postulado; QUE, posteriormente conversou com IDELFONSO COLARES e o mesmo disse ter feito o repasse no valor de dez milhões de reais em favor de SERGIO GUERRA, sem declinar como isso foi feito e quem teria recebido o valor; QUE, esse dinheiro não foi intermediado por ALBERTO YOUSSEF; QUE, acredita que todas as reuniões ocorreram em apartamentos no Hotel Windsor da Barra da Tijuca, podendo alguma delas ter ocorrido no Hotel Sheraton, que fica próximo ao Windsor [...]

As declarações de PAULO ROBERTO COSTA encontram-se em linha de sintonia com as prestadas por ALBERTO YOUSSEF. Em seu Termo de Colaboração 35 (Petição n. 5288, cujo apensamento se requer), de 5 de novembro de 2014, o doleiro e operador financeiro do esquema afirmou:

[...] QUE, por volta do ano de 2009, ainda no governo LULA, houve uma situação de emergência relacionada a criação de uma CPI pelo PSDB, visando investigar a PETROBRAS, sendo que com o pagamento de cerca de dez milhões de reais para os parlamentares SERGIO GUERRA, EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRA a questão foi resolvida; QUE, CIRO e EDUARDO DA FONTE teriam cooptado SERGIO GUERRA para que a CPI não fosse instalada sendo que FERNANDO SOARES cuidou do pagamento aos parlamentares, utilizando recursos da QUEIROZ GALVAO [...]

Nota-se uma contradição marcante entre os primeiros depoimentos de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF: embora este último tenha declarado que CIRO NOGUEIRA havia participado da negociação, PAULO ROBERTO COSTA não mencionou seu nome como envolvido no episódio.

Colhidos novos depoimentos, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF desdobraram as informações antes prestadas, apresentando novos pormenores.

Em seu Termo de Declarações Complementar n. 19, produzido em 11 de fevereiro de 2015, PAULO ROBERTO COSTA forneceu mais informações sobre as negociações para o pagamento dos R\$ 10 milhões para que fosse “barrada” a CPI da PETROBRAS:

[...] QUE o deputado federal Eduardo da Fonte do PP pediu para conversar com o depoente sobre o assunto no Hotel Sheraton ou no Hotel Windsor na Barra da Tijuca no Rio de Janeiro; QUE, ao chegar ao quarto do hotel, estavam juntos o deputado federal Eduardo da Fonte e o senador Sergio Guerra do PSDB; QUE Sergio Guerra falou ao depoente sobre a possibilidade de o PSDB barrar a CPI da Petrobras mediante alguma contrapartida; QUE o depoente respondeu que precisaria analisar a situação; QUE levou o assunto ao conhecimento do chefe de gabinete do então Presidente da Pe-

trobras Sergio Gabrielli; QUE o chefe de gabinete, de nome Armando Tripodi, disse que “seria bom se o problema fosse resolvido”; QUE o depoente entendeu que isso significava que poderia seguir adiante na negociação; QUE o depoente não sabe se o chefe de gabinete conversou com o presidente da Petrobras sobre o tema; QUE em seguida houve uma segunda reunião com o deputado federal Eduardo da Fonte e com o senador Sergio Guerra no Hotel Sheraton ou no Hotel Windsor, na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro; QUE nessa segunda reunião o senador Sergio Guerra apresentou o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como contrapartida para barrar a CPI; QUE os contatos para acertar essas reuniões foram feitos por telefone com o deputado federal Eduardo da Fonte; QUE o intervalo entre as reuniões foi de quinze a vinte dias; QUE compareceu às reuniões em carro da Petrobras com motorista, de nome Evangelista, funcionário terceirizado; QUE em face disso procurou Ildefonso Colares da Queiroz Galvão e pediu que ele fizesse o repasse dessa quantia ao senador Sergio Guerra; QUE a escolha da Queiroz Galvão se deu pelo fato de a empresa ter uma obra na Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, estado do senador Sergio Guerra; QUE o dinheiro foi abatido dos valores destinados ao caixa comum do PP, que tinha também interesse na não-instauração da CPI Petrobras; QUE não sabe do envolvimento de outras pessoas do PSDB no fato; QUE não sabe como foi feito o pagamento da contrapartida ao senador Sergio Guerra; QUE Ildefonso Colares apenas confirmou ao depoente que o pagamento havia sido feito; QUE não sabe da participação no fato de Alberto Youssef ou de Fernando Soares, os quais não foram acionados pelo depoente [...]

É importante destacar que, nesse novo depoimento (Termo

de Declarações Complementar n. 19), PAULO ROBERTO COSTA disse que *“nunca conversou com o senador Ciro Nogueira sobre o pagamento de quantia para barrar a CPI da Petrobras em 2010”*.

Por sua vez, ALBERTO YOUSSEF explicou em suas declarações complementares como esse pagamento de R\$ 10 milhões afetou a contabilidade do “caixa” do Partido Progressista e dos pagamentos feitos pela empresa QUEIROZ GALVÃO S/A. Eis o que afirmou ALBERTO YOUSSEF em seu Termo de Declarações Complementar n. 07:

[...] QUE em relação ao episódio referente à não instalação da CPI DA PETROBRÁS, questionado sobre o ano em que ocorreu, declara não ter muita certeza, mas que se recorda que JOSÉ JANENE ainda estava vivo e que foi a primeira vez que se ventilou uma CPI sobre o tema; QUE em verdade ficou sabendo disso somente em 2010, porque havia uma empresa que deveria colaborar com as receitas oriundas da PETROBRAS, que era a QUEIROZ GALVÃO, e o declarante foi cobrar a empresa, no intuito de fazer o escalonamento dos pagamentos tanto da RNEST quanto da COMPERJ; QUE o Diretor da QUEIROZ era IDELFONSO COLARES, mas que teve contato com OTHON ZANOIDE (...)

QUE OTHON disse que PAULO ROBERTO COSTA somente havia autorizado R\$ 7,5 milhões e que, do valor total, R\$ 10 milhões já teriam sido pagos para evitar a CPI DA PETROBRAS; (...)

QUE, voltando ao tema da CPI da PETROBRAS, o declarante afirma que OTHON ZANOIDE, em certa oportunidade

de, lhe disse que já havia pago 10 milhões para que a CPI DA PETROBRAS não saísse e que este valor seria abatido do valor global de cerca de R\$ 37,5 milhões que a QUEIROZ GALVÃO deveria repassar; QUE até esse momento não sabia nada sobre esta questão da CPI; QUE OTHON ZANOIDE lhe disse, neste momento, que o valor de R\$ 10 milhões havia sido tratado com SERGIO GUERRA, EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRA; QUE após o relato do diretor OTHON ZANOIDE, o declarante foi falar com PAULO ROBERTO COSTA acerca destes dez milhões; QUE, então, PAULO ROBERTO COSTA confirmou o pagamento destes dez milhões para a CPI da PETROBRAS e esclareceu que quem intermediou isto foi FERNANDO BAIANO e quem participou desta reunião foi SERGIO GUERRA, EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRO, além do IDELFONSO, da QUEIROZ GALVÃO; QUE, portanto, soube do pagamento de valores para evitar a CPI DA PETROBRAS por intermédio tanto de OTHON ZANOIDE quanto por relato de PAULO ROBERTO COSTA; QUE a reunião dos deputados foi no escritório de FERNANDO SOARES (FERNANDO BAIANO); QUE depois disso não teve mais contato com a QUEIROZ GALVÃO; QUE não sabe como foi operacionalizada esta operação; QUE naarceragem da Polícia Federal, há cerca de dez dias, FERNANDO BAIANO falou ao declarante que não operacionalizou este pagamento, mas que apenas cedeu o escritório dele para a reunião entre SERGIO GUERRA, EDUARDO DA FONTE, CIRO NOGUEIRA e o presidente da QUEIROZ GALVÃO, IDELFONSO COLARES [...]

Em seu novo depoimento, ALBERTO YOUSSEF, como visto, mais uma vez citou expressamente CIRO NOGUEIRA, cuja participação no episódio foi negada por PAULO ROBERTO COSTA.

As declarações de ALBERTO YOUSSEF são relevantes, especialmente por confirmarem o pagamento dos R\$ 10 milhões –

tanto que este pagamento acarretou impacto nos recursos que lhe competia administrar. Entretanto, no que diz respeito a CIRO NOGUEIRA, suas declarações devem ser lidas com cautela, considerando que ele não participou das reuniões em que teria sido negociado o pagamento da vantagem indevida. A ciência, por ALBERTO YOUSSEF, da participação de CIRO NOGUEIRA se deu por terceiros e são parcas as informações por ele fornecidas. Além disso, não há outros elementos a confirmar essa participação. Ao revés, o colaborador que participou das reuniões (PAULO ROBERTO COSTA) negou que CIRO NOGUEIRA tenha concorrido para os fatos.

A conjugação desses três aspectos – *(i) ciência da participação do parlamentar apenas por vaga imputação de terceiros; (ii) superficialidade das informações veiculadas pelo colaborador; e (iii) ausência de qualquer outro indicativo a respeito (que se alia, no caso vertente, à negativa do fato por outro colaborador, que testemunhou pessoalmente os fatos)* – conduz à conclusão de que **não há** elementos mínimos, ao menos no quadro atual, para que **CIRO NOGUEIRA figure como investigado**.

Quanto a **EDUARDO DA FONTE**, a seu turno, a verossimilhança e a convergência das declarações dos colaboradores indicam a necessidade de aprofundamento das investigações.

É fato notório que foi instalada uma CPI no Senado no ano de 2009 – a “Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para

apurar denúncias de irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo (ANP)” - cujo relatório final, apresentado em dezembro de 2009, pode ser lido no site do Senado(<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=71502>>). Assim, é plausível que os colaboradores se refiram a essa CPI, que foi efetivamente instalada em 14.7.2009, mas que não talvez não tenha avançado substancialmente sobre irregularidades nos contratos da PETROBRAS nem, em especial, sobre irregularidades relacionadas a sobrepreço em obras da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) referidas por PAULO ROBERTO COSTA – e talvez o objeto do acordo (com SÉRGIO GUERRA) tenha sido exatamente o de frustrar os propósitos da CPI (e não exatamente o de que *não fosse instalada*, como dito pelos colaboradores).

Merece registro ainda o grande volume de doações feitas pela QUEIROZ GALVÃO ao PSDB e a candidatos do partido nas eleições de 2010 – ainda que, a rigor, constem doações substanciais para diversos outros partidos. Informações extraídas do site do TSE (consulta aos doadores de comitê nas eleições de 2010, cópias anexas) dão conta de que, para três números de CNPJ do grupo (QUEIROZ GALVÃO S/A, CNPJ 33.412.792/0001-60; CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A, CNPJ 33.412.792/0003-22; e QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS EPECIAIS, CNPJ 40.843.021/0001-93), as doações alcan-

çam o valor de R\$ 12.670.000,00 (sem contar, portanto, as doações feitas a candidatos). Se consideradas apenas as doações à direção nacional e ao comitê financeiro único do PSDB, o valor encontrado é de R\$9.030.000,00.

Há nos autos, portanto, um conjunto suficiente de elementos, a justificar a instauração de inquérito para integral apuração da hipótese fática específica aqui versada. A respeito, cumpre registrar que foi também requerida a **instauração de inquérito próprio**, para apurar, na esteira do quanto descrito no Item I da presente peça, o denominado **núcleo político** do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, integrado, preponderantemente, por **autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal** – algumas já nominadas nos elementos colhidos até o momento. Assim, o **processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos**, notadamente com utilização de agremiações partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, será objeto de investigação apartada.

III. Do enquadramento típico

As condutas relatadas acima, dentro do contexto de pagamento de vantagens indevidas no âmbito da PETROBRAS, apontam, pelo menos, para o recebimento de vantagem indevida por funcionário público (SÉRGIO GUERRA, para si ou para

outrem), em razão de sua função, com o auxílio de **EDUARDO DA FONTE** e com recursos oriundos da empresa **QUEIROZ GALVÃO**. O crime de corrupção passiva qualificada, de que pode ter sido partícipe (art. 29 do Código Penal) o deputado nominado, é assim tipificado:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

[...]

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. *(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)*

Conforme visto, neste caso específico, do Deputado Federal **EDUARDO DA FONTE** teria agido em auxílio a **SÉRGIO GUERRA**, que recebeu (em razão da função que exercia, na qualidade de Senador e presidente do PSDB) o valor de R\$10 milhões para frustrar a instalação de uma CPI da PETROBRAS (ou, admitindo-se que já instalada, seu sucesso, ao menos no que diz respeito a determinados fatos a serem apurados).

Além disso, considerando que a entrega de valores aqui versada foi realizada a partir de operações fictícias, em contexto de possível processo de ocultação e dissimulação de sua origem – que se revela, dadas as circunstâncias do caso, potencialmente criminosa –, tem-se que as condutas aventadas também são capazes de configurar, em tese, o crime de lavagem de capitais, conforme previsto na Lei 9.613/1998:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Desta forma, é imperiosa a instauração de inquérito para aprofundar a investigação dos fatos.

IV. Conclusão

Em face do exposto, o Procurador-Geral da República:

I – requer o arquivamento no que tange aos fatos noticiados em relação a CIRO NOGUEIRA, com expressa ressalva do disposto no art. 18, CPP c/c Súmula 524, STF;

II - manifesta-se pela instauração de inquérito, com prazo inicial de 30 (trinta) dias, requerendo:

1) o apensamento da Petição n. 5288/STF (que é instruída pelo Termo de Colaboração n. 35 de ALBERTO YOUSSEF);

2) do Termo de Declarações Complementar n. 19 de PAULO ROBERTO COSTA e do Termo de Declarações Complementar n. 7 de ALBERTO YOUSSEF;

3) a juntada aos autos da decisão de compartilhamento de provas proferida pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, bem assim dos anexos relativos ao presente procedimento;

4) a juntada dos elementos informativos que seguem em anexo;

5) o levantamento do sigilo do presente procedimento;

6) que seja determinada à autoridade policial a oitiva de OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e ILDEFONSO COLARES FILHO, executivos do Grupo Queiroz Galvão, e FERNANDO SOARES (FERNANDO BAIANO, este atualmente custodiado na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR);

7) a oitiva do investigado para que apresente sua versão sobre os fatos;

8) que seja determinado que a autoridade policial colete, dentre o material apreendido e produzido no contexto da Operação Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração (com especial atenção, neste momento, para os documentos apreendidos do bojo do IPL n. 603/2014 SR/DPF/PR, a exemplo das fls. 69/87);

9) que seja determinado que a autoridade policial providencie a vinda aos autos dos registros de entrada e de hospedagem no no Hotel Sheraton e no Hotel Windsor, na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, entre os anos de entre os anos 2009 e 2010 (com atenção para a possibilidade de que tenham sido utilizados nomes falsos), e eventuais registros de imagens e de vídeos de câmeras de segurança, de modo a verificar os encontros de que teriam

participado EDUARDO DA FONTE e SERGIO GUERRA aludidos nos depoimentos de PAULO ROBERTO COSTA.

Brasília (DF), 3 de março de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República